



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

02/05/2018 ATÉ 02/05/2018

INDÍCE

| | | |
|---|---|-------|
| 1 | AÇÕES TJMA | |
| | 1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA..... | 1 |
| 2 | CASAMENTO COMUNITÁRIO | |
| | 2.1 BLOG JOÃO FILHO..... | 2 |
| 3 | COMARCAS | |
| | 3.1 SITE MARANHÃO DE VERDADE..... | 3 |
| 4 | CORREGEDOR (A) | |
| | 4.1 SITE TV GUARÁ.COM..... | 4 |
| 5 | DECISÕES | |
| | 5.1 BLOG CARLINHOS FILHO..... | 5 |
| | 5.2 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 6 |
| | 5.3 BLOG DO NETO FERREIRA | 7 |
| | 5.4 BLOG LUÍS CARDOSO..... | 8 |
| | 5.5 SITE ATOS E FATOS..... | 9 |
| 6 | ESMAM | |
| | 6.1 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS..... | 10 |
| 7 | JUÍZES | |
| | 7.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA | 11 |
| | 7.2 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA..... | 12 |
| | 7.3 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 13 14 |
| | 7.4 BLOG DO NETO FERREIRA | 15 |
| | 7.5 BLOG DO VANILSON RABELO..... | 16 |
| | 7.6 BLOG JEISAEL.COM..... | 17 |
| | 7.7 BLOG JOHN CUTRIM..... | 18 |
| | 7.8 BLOG LUÍS CARDOSO..... | 19 |
| | 7.9 BLOG WALNEY BATISTA..... | 20 |
| | 7.10 MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO..... | 21 |
| | 7.11 SITE ATRATIVA FM..... | 22 |
| | 7.12 SITE ICURURUPU..... | 23 24 |
| | 7.13 SITE MA 10..... | 25 |
| | 7.14 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS..... | 26 |
| 8 | VARA CRIMINAL | |
| | 8.1 BLOG DO MARCIAL LIMA..... | 27 |
| | 8.2 BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL..... | 28 |
| | 8.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 29 30 |
| 9 | VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS | |
| | 9.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA | 31 32 |
| | 9.2 BLOG DO NETO FERREIRA | 33 |
| | 9.3 BLOG GILBERTO LEDA..... | 34 |
| | 9.4 BLOG MARRAPÁ..... | 35 |
| | 9.5 BLOG O INFORMANTE..... | 36 |
| | 9.6 SITE ANADEP..... | 37 |

Ex-presidente da Câmara de Joselândia é condenado a devolver 75 mil reais

O ex-presidente da Câmara Municipal de Joselândia, Mark Cilon Soares Sousa, teve sua condenação em 1º Grau, proferida pelo juiz Huggo Alves Albarelli Ferreira, mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Ele foi condenado a ressarcir o erário em R\$75.255,98; ao pagamento de multa civil correspondente a cinco vezes a remuneração que recebia na época da prática dos atos; teve seus direitos políticos suspensos por cinco anos; fica proibido de contratar com o Poder Público por três anos e, ainda, foi condenado à perda do cargo ou função pública, caso possua.

A apelação ajuizada pelo autor, cuja relatoria foi do desembargador José de Ribamar Castro, tinha como objetivo anular a sentença de base, sob o argumento de que não teve acesso aos autos de prestações de contas, por considerar o Ministério Público parte ilegítima para promover a ação e alegando a inaplicabilidade da lei de improbidade aos agentes políticos.

Analisando as preliminares, o relator entendeu que a prestação de contas é documento de natureza pública, que pode ser requerido por qualquer indivíduo, inclusive por quem as enviou ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA). O relator explicou que a Lei de Improbidade Administrativa é aplicável aos agentes políticos, bem como a prefeitos e vereadores, refutando outra preliminar.

De acordo com Ribamar Castro, as provas expostas pelo TCE revelaram as irregularidades na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008, dentre elas ausência de processo de licitação ou de dispensa referente a locação de um veículo; folha de pagamento que ultrapassou o limite constitucional estabelecido; pagamento indevido de verba de representação ao presidente da Câmara Municipal.

Para o relator, os fatos são suficientes para caracterizar dolo e danos ao erário, tornando o Ministério Público parte legítimos para ajuizar a ação de Improbidade. Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe, negando provimento ao apelo, para manter a sentença de base inalterada.

Fonte: TJMA

Bom Jardim: Acusados de fraudar licitação têm bens bloqueados

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como "prefeita ostentação" e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como "Sinego", de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

"Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos", afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. "Curiosamente, 30 de novembro

era feriado no município de Bom Jardim", apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa "amiga".

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

"Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade "menor preço", nem 30 dias para modalidade "melhor técnica" ou "técnica e preço". A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade".

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. "A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação".

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

PEDIDOS

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Justiça determina que Município de São Luís forneça bolsas coletoras a ostomizados

Uma decisão proferida na última sexta-feira (27) pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de São Luís, à obrigação de fornecer gratuitamente dispositivos coletores aos pacientes ostomizados, usuários do Sistema Único de Saúde. Deverão ser beneficiados os pacientes que se submeterem aos procedimentos cirúrgicos de colostomia, ileostomia e urostomia, totalizando 16.440 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta) bolsas/mês para 822 pacientes. A decisão tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e a multa diária em caso de descumprimento é de R\$ 10 mil. São Luís é administrada pelo Prefeito Edivaldo Holanda Jr (foto).

A ação, proposta pelo Ministério Público, tem como parte requerida o Município de São Luís, e objetiva garantir às pessoas ostomizadas - aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação -, usuárias do SUS, o amplo, gratuito e irrestrito recebimento das bolsas coletoras. O MP relata que em janeiro de 2015 a presidente da Associação de Ostomizados do Maranhão (AOMA), compareceu ao Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital para denunciar a ausência de fornecimento de dispositivos coletores.

Alegou ainda, que a responsabilidade pela compra e distribuição das bolsas coletoras era do Hospital da Universidade Federal do Maranhão, em razão de um convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde. Apesar disso, o MP apontou que os materiais em questão não estavam sendo devidamente entregues gratuitamente pelo Município de São Luís aos usuários do SUS desde o mês de outubro de 2014, violando a integridade física desses pacientes e os colocando em iminente risco de vida.

Em contestação, o Município suscitou a necessidade de chamamento da União ao processo. Alegou, também, que o recurso financeiro municipal é insuficiente e, desse modo, haveria a necessidade de um maior repasse de verbas da União para o referido programa de saúde. Destacou, ainda, que a procedência da demanda ofenderia a Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de criar despesas sem a correspondente receita. "Rejeito a tese levantada pelo requerido sobre a necessidade de chamar a União ao processo. A questão debatida envolve a responsabilidade objetiva do Município de São Luís em fornecer o tratamento médico adequado garantindo, por conseguinte, o direito à saúde, uma vez que nenhum ente federativo poderá se eximir de prover tal direito alegando competência de outro ente", argumentou Douglas Martins.

Para o juiz, comprovada a necessidade de fornecimento da medicação e tratamento médico, bem como a carência financeira para custeá-los, é dever do ente público o seu fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas, com amparo em artigos da Constituição Federal. "O tratamento de saúde adequado merece atenção do Poder Público, pois sua ausência mancha o Princípio da Dignidade Humana, bem como ofende o direito fundamental à vida. A conduta omissiva da parte ré, ao deixar de fornecer tais equipamentos, expõe de forma concreta a saúde e a vida dessas pessoas que não têm recursos para arcar com tal tratamento na rede privada", concluiu a sentença.

Justiça determina que ex-prefeitos de Raposa apresentem prestação de contas em 60 dias

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís proferiu na última quinta-feira (26), decisão determinando que os ex-prefeitos do município de Raposa José Laci de Oliveira e Erinaldo Honorato de Lima entreguem à Câmara Municipal de Raposa as contas referentes aos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003 no prazo de 60 (sessenta) dias. Na mesma decisão, o juiz Douglas Martins determina que o ex-prefeito Erinaldo Honorato entregue a prestação de contas referente ao ano de 2003, pela qual era responsável, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), no mesmo prazo, de 60 dias.

O caso trata de ação popular ajuizada por dois cidadãos contra José Laci (foto) e Erinaldo Honorato, ex-prefeitos de Município de Raposa, que compõe a Grande São Luís. Os autores noticiaram que não foram apresentadas à Câmara Municipal de Raposa as contas referentes aos exercícios financeiros de 2001 e 2002, de responsabilidade do ex-prefeito José Laci de Oliveira, e de 2003, cujo ordenador de despesas era Erinaldo Honorato de Lima - vice-prefeito no mesmo mandato, que assumiu a gestão municipal após a renúncia do primeiro - descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em resumo, os autores da ação pediram a declaração da obrigação dos réus de apresentar as contas dos exercícios financeiros citados - o que foi requerido em pedido liminar - sustentando que a ação popular tem esteio na ilegalidade, ilegitimidade e na lesividade da conduta em questão, que, por ação ou omissão, deteriora o patrimônio público. O juiz efetuou despacho, determinando a citação dos réus para apresentarem contestação e decidindo pelo cabimento da liminar.

Os ex-gestores contestaram e requereram o indeferimento dos pedidos, alegando falta de lógica no pedido, a impossibilidade jurídica por ausência de provas de dano ao patrimônio público, visto que as contas ainda encontravam-se sob a análise do Tribunal de Contas do Estado, o que caracterizaria também a ausência de lesividade ao erário. No decorrer da ação houve uma audiência de tentativa de conciliação, mas não houve acordo. "O pedido central da inicial consiste na declaração da obrigação de entrega de prestação de contas, o que, conforme demonstrado, é cabível. Destaca-se que o pedido de declaração de obrigação de apresentar contas ao Poder Legislativo municipal encontra amparo legal e fático, não se enquadrando nas hipóteses impeditivas de conhecimento de mérito da ação popular", esclareceu o magistrado.

Para a Justiça, ao descumprirem a obrigação legal de encaminhar a prestação de contas sob sua responsabilidade à Câmara Municipal, os réus infringiram o princípio constitucional da legalidade. Na mesma via, eles teriam violado o princípio da publicidade, quando atentaram contra a transparência da gestão fiscal, prevista no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a publicidade dos atos oficiais, prevista em artigos da Lei de Improbidade Administrativa, e não atenderam ao dever de disponibilização das contas públicas para consulta e apreciação dos cidadãos.

"Sendo a publicidade dos atos públicos, com a disponibilização da prestação de contas municipal, um interesse difuso, dada a indivisibilidade e a extensão do objeto da demanda a sujeitos indeterminados, impõe-se o acolhimento dos pedidos iniciais, a fim de compensar todos os cidadãos impossibilitados de ter acesso às contas e lesados com o dano ao erário", relatou Douglas Martins.

A decisão judicial cita que, em caso de descumprimento de qualquer das medidas acima determinadas, a multa diária é no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por fim, o magistrado determina à Secretaria Judicial que proceda à expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Câmara Municipal do Município de Raposa, solicitando que informem sobre o recebimento das contas após o prazo de sessenta dias para a entrega destas.

Bom Jardim: Acusados de fraudar licitação têm bens bloqueados

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como "prefeita ostentação" e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como "Sinego", de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

"Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos", afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. "Curiosamente, 30 de novembro

era feriado no município de Bom Jardim", apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa "amiga".

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

"Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade "menor preço", nem 30 dias para modalidade "melhor técnica" ou "técnica e preço". A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade".

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. "A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação".

Em Bacabal, Polícia Civil prende suspeito de cometer latrocínio, assalto a banco e roubo de cargas

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da Equipe de Captura do Departamento de Combate ao Roubo a Instituições Financeiras (DICRF) e da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), prendeu na manhã do último sábado (28), na cidade de Bacabal (MA), Josimário Nobre de Macedo, 50 anos, conhecido como Ná Macedo.

Josemário encontrava-se foragido após ter sentença condenatória confirmada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) pela prática de crime de latrocínio, que aconteceu no dia 28 de abril de 2013, na cidade de São Mateus (MA).

Durante uma incursão realizada pelos integrantes do Departamento de Combate ao Crime Organizado (DCCO), também da Seic, na cidade de Lago da Pedra, foi preso pela prática do referido latrocínio, que teve como vítima o empresário Valmir Queiroz Filho, de 43 anos.

Havia ainda, em desfavor de Ná Macedo, mandado de prisão, com sentença condenatória, pelos crimes de formação de quadrilha e assalto a banco.

Em 2011, Ná Macedo teria sido preso por roubo de cargas e assalto a agências bancárias, por suspeita de chefiar uma quadrilha interestadual de assaltantes de banco e de agências dos Correios, quando mais cinco integrantes do bando foram, também, presos em uma operação comandada pelo subtenente PM José Antônio, após terem assaltado a agência dos Correios de Lago da Pedra (MA) e a casa de um empresário em Lago do Junco (MA).

A prisão foi legalizada, e o preso encaminhado ao presídio, onde permanecerá à disposição do Poder Judiciário.

(Informações da SSP-MA)

Judiciário defere benefício previdenciário a uma trabalhadora rural de Colinas

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi condenado pelo Judiciário da Comarca de Colinas (442km da capital), a criar, em favor de uma trabalhadora rural do município, o benefício de Aposentadoria por Invalidez. A sentença, assinada pelo juiz Sílvio Alves Nascimento, titular da comarca, determina ao INSS a correção do benefício a ser pago desde a data do protocolo do requerimento administrativo e juros de mora na ordem de 0,5% ao mês.

A autora alegou, em pedido formulado no Judiciário, que se encontra, por força de sérios problemas de saúde, impossibilitada de continuar exercendo a atividade rural e, por isso, necessita do benefício para seu sustento. Descreve que, apesar de ter solicitado, administrativamente, a aposentadoria, o pedido foi negado pelo INSS.

Em contestação, a Previdência Social argumentou que a autora não preencheu os requisitos necessários para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria, solicitando da Justiça a improcedência dos pedidos.

No trâmite processual foram produzidas provas periciais (laudo médico), orais por meio de inquirição de testemunhas em audiência, e vistoria na residência e local de trabalho da autora, que originaram laudo técnico anexado à ação.

Para o magistrado, a concessão do auxílio-doença pressupõe a comprovação, simultânea, dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento da carência exigível; e a incapacidade temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Aliado às exigências, a comprovação da condição de trabalhador rural, por meio de documentos.

Para efeito de comprovação da condição de trabalhadora rural a autora juntou diversos documentos ao processo: "Com efeito, além da Ficha de Cadastro dos Trabalhadores Rurais de Colinas, Declaração do Proprietário da Terra, Certidão de Cadastro do Incra, bem como Carteira do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Colinas, Recibos de Pagamento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, Certidão da Justiça Eleitoral, nos quais consta a ocupação ou profissão como "trabalhador rural", ressalta a sentença.

Ao julgar o caso, o magistrado frisou que a concessão do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez a trabalhador rural independe de cumprimento de carência exigida por lei (Lei 8.213/91), e que o depoimento das testemunhas seguiu na mesma direção das provas documentais, no sentido de que a autora sempre trabalhou em atividade rural, na Fazenda Santa Tereza, localizada no município, não restando dúvidas quanto à condição de trabalhadora rural. "Por fim, com relação à incapacidade, a corroborar com o atestado e exames médicos, foi realizada perícia médica, em que o perito, no Laudo, foi categórico ao afirmar e, assim, confirmar, os problemas de saúde da Parte Autora, cuja moléstia é incapacitante de forma total e permanente; que há relação da patologia com o trabalho declarado. Ratificando que a incapacidade é total e permanente", destaca o documento.

(Informações do TJ-MA)

Em Bom Jardim, acusados de fraudar licitação têm bens bloqueados

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções Ltda., de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como "prefeita ostentação" e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como Sinego, de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções Ltda. O contrato do município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o término do seu curto mandato.

"Ressalte-se que, 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos", afirmou o promotor de Justiça.

Na avaliação do MP-MA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus por conduta dolosa.

Irregularidades

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e, no dia 14 de novembro, foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. "Curiosamente, 30 de novembro era feriado no município de Bom Jardim", apontou, na ACP, o promotor de Justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para ocorrer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa "amiga".

Apesar da data publicada no Diário Oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções Ltda. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

"Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade "menor preço", nem 30 dias para modalidade "melhor técnica" ou "técnica e preço". A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade".

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções Ltda. e A. de J. Castro Cutrim e Cia. Ltda. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MP-MA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. "A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação".

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

Pedidos

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao término da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no Artigo 12 da Lei 8.249/92.

(Informações do MP-MA)

Em São Luís, Tribunal do Júri julgará 49 réus em maio

Em São Luís, as sessões de Júri Popular do mês de maio começam nesta quarta-feira (2), logo após o feriado do Dia do Trabalhador. Sentarão no banco dos réus, nessa data, Walisson Carvalho da Silva, Alan David Medeiros Diniz e Maria Rita Oliveira da Silva, todos acusados de homicídio. As sessões começam às 8h30, simultaneamente, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). No mês, serão julgados 49 réus.

No 2º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, além de Walisson Carvalho da Silva (dia 2), serão levados a Júri Popular também Fagner Gomes Sena (4), José Maria Andrade Negreiro (7), Ronilson Abreu dos Santos (9), João Victor de Jesus Pereira (11), Alan Carlos Ferreira e Thalyson Ray da Luz Leal (15), José Michel Miranda Menezes (17), David Cunha Sousa (21), Diogo Abreu Silva (25), Mayron Jackson Almeida Azevedo (28) e Alberlan Castro marques (29).

Já o titular da 3ª Vara do Júri, juiz Clésio Coelho Cunha, presidirá, em maio, as sessões de julgamento de Alan David Medeiros Diniz (dia 2), dos irmãos Everaldo Sousa Rodrigues e Genilson Sousa Rodrigues (4), Nerisvaldo Sousa Rocha (7), Natanael Vieira, Raimundo José Cantanhede e Raimundo Nonato Pereira (9), Hilauroanderson Leite Silva (11), Henrique dos Santos Pereira Leite (14), Francinaldo Sobreira de Sousa (16), Benedito Martins Sampaio (18), Domingos Castro Silva (21), Reinaldo Matos Ferreira (23), Ronaldo Mendes Mendonça (25), Antônio Mota Martins (28) e Fábio Roberto Brito Monteiro (30).

Além do julgamento de Maria Rita Oliveira da Silva (dia 2), o juiz titular da 4ª Vara do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, presidirá as sessões em que sentarão, no banco dos réus, José Maria Barros Boas (4), Antônio Santos Neto, Carlos Boais Costa, Clemilson Sá dos Santos e Leandro Costa (7), Jhemerson Henrique Almeida Nascimento (9), Maurício de Sousa Lima (14), Ivo André Câmara Ferreira (16), Lucivaldo Silva de Oliveira (21), Luís Carlos Pereira Ferreira (23), Denilson Bezerra da Silva, Wanderson Lima Morais e Gilmar Ferreira de Melo (25), Alexsandro Silva Alves (28) e Elton Nonato Miranda Lima (30).

No 1º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos, as sessões de Júri Popular ocorrem nos dias 23 e 29 de maio, quando serão julgados, respectivamente, Weslem Barbosa Cunha e Roubert Costa Duarte.

(Informações do TJ-MA)

Ex-presidente da Câmara de Joselândia tem condenação mantida

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Joselândia, Mark Cilon Soares Sousa, teve sua condenação em 1º Grau - proferida pelo juiz Huggo Alves Albarelli Ferreira - mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Ele foi condenado a ressarcir o erário em R\$75.255,98; ao pagamento de multa civil correspondente a cinco vezes a remuneração que recebia na época da prática dos atos; teve seus direitos políticos suspensos por cinco anos; fica proibido de contratar com o Poder Público por três anos e, ainda, foi condenado à perda do cargo ou função pública, caso possua.

A apelação ajuizada pelo autor, cuja relatoria foi do desembargador José de Ribamar Castro, tinha como objetivo anular a sentença de base, sob o argumento de que não teve acesso aos autos de prestações de contas, por considerar o Ministério Público parte ilegítima para promover a ação e alegando a inaplicabilidade da lei de improbidade aos agentes políticos.

Analisando as preliminares, o relator entendeu que a prestação de contas é documento de natureza pública, que pode ser requerido por qualquer indivíduo, inclusive por quem as enviou ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

O relator explicou que a Lei de Improbidade Administrativa é aplicável aos agentes políticos, bem como a prefeitos e vereadores, refutando outra preliminar.

De acordo com Ribamar Castro, as provas expostas pelo TCE revelaram as irregularidades na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008, dentre elas ausência de processo de licitação ou de dispensa referente a locação de um veículo; folha de pagamento que ultrapassou o limite constitucional estabelecido; pagamento indevido de verba de representação ao presidente da Câmara Municipal.

Para o relator, os fatos são suficientes para caracterizar dolo e danos ao erário, tornando o Ministério Público parte legítima para ajuizar a Ação de Improbidade.

Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe, negando provimento ao apelo, para manter a sentença de base inalterada.

Acusados de fraudar licitação em Bom Jardim têm bens bloqueados

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$

vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho

646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidianie Leite, mais conhecida como "prefeita ostentação" e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como "Sinego", de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

"Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos", afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. "Curiosamente, 30 de novembro era feriado no município de Bom Jardim", apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa "amiga".

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

"Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade "menor preço", nem 30 dias para modalidade "melhor técnica" ou "técnica e preço". A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade".

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. "A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação".

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

PEDIDOS

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Justiça manda Secretaria de Saúde de São Luís fornecer bolsas coletoras

Uma decisão proferida na última sexta-feira (27) pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de São Luís, à obrigação de fornecer gratuitamente dispositivos coletores aos pacientes ostomizados, usuários do Sistema Único de Saúde. Deverão ser beneficiados os pacientes que se submeterem aos procedimentos cirúrgicos de colostomia, ileostomia e urostomia, totalizando 16.440 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta) bolsas/mês para 822 pacientes. A decisão tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e a multa diária em caso de descumprimento é de R\$ 10 mil.

A ação, proposta pelo Ministério Público, tem como parte requerida o Município de São Luís, e objetiva garantir às pessoas ostomizadas - aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação -, usuárias do SUS, o amplo, gratuito e irrestrito recebimento das bolsas coletoras. O MP relata que em janeiro de 2015 a presidente da Associação de Ostomizados do Maranhão (AOMA), compareceu ao Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital para denunciar a ausência de fornecimento de dispositivos coletores.

Alegou ainda, que a responsabilidade pela compra e distribuição das bolsas coletoras era do Hospital da Universidade Federal do Maranhão, em razão de um convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde. Apesar disso, o MP apontou que os materiais em questão não estavam sendo devidamente entregues gratuitamente pelo Município de São Luís aos usuários do SUS desde o mês de outubro de 2014, violando a integridade física desses pacientes e os colocando em iminente risco de vida.

Em contestação, o Município suscitou a necessidade de chamamento da União ao processo. Alegou, também, que o recurso financeiro municipal é insuficiente e, desse modo, haveria a necessidade de um maior repasse de verbas da União para o referido programa de saúde. Destacou, ainda, que a procedência da demanda ofenderia a Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de criar despesas sem a correspondente receita.

Diretor do SAAE de Bacabal, Ramon Braga, perdeu na Justiça as duas ações que moveu contra a TV Difusora e um de seus apresentadores

O nepota improbo e onipresente, e afeito as ordens de opressão ainda praticadas pelo prefeito interino José Vieira Lins, Franco Ramón Torres Braga, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal (SAAE), moveu duas ações contra a TV Difusora, e seu apresentador, Samuel David, perdeu as duas.

A Juíza Cátia Rejane Portela Martins, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal (Jecrim), acatou os argumentos do advogado Walber Neto que mostrou, nos autos, que no programa da TV Difusora, o apresentador Samuel David, fez inúmeras críticas a Braga, mas, sem caluniá-lo, injuriá-lo e difamá-lo. E que, muito menos, as críticas foram motivadas por questões políticas e eleitoreiras.

Walber Neto mostrou ainda em sua peça de defesa, a importância da informação e da liberdade de imprensa, destacando que a Carta Magna, em seu art. 5º, X, estabelece que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Dr. Walber Neto, um advogado com enorme competência técnica.

De modo análogo, o advogado citou os artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002 estabelecem que: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito," o "Artigo 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Assim, para surgir o dever de indenizar o dano alheio (responsabilidade civil), é mister que concorram três elementos: a conduta do agente, o dano suportado pela vítima e o nexo causal entre os dois primeiros.

No caso dos autos, no entanto, tenho que o requerente não comprovou os fatos constitutivos do seu direito, em especial, a conduta ilícita dos requeridos; senão, vejamos: inicialmente, cumpre destacar que a mídia juntada possui tão somente parte do programa e no referido trecho não se vislumbra comportamento do apresentador do programa capaz de ofender a honra do autor, já que os comentários/críticas ali realizadas são direcionadas ao Prefeito local e a primeira-dama, não havendo crime ou fato desabonador imputado ao autor.

Concluiu agindo: assim, muito embora o autor afirme que sofreu ofensa à sua integridade moral em decorrência de palavras proferidas pelo apresentador Samuel David, o certo é que não comprovou os fatos alegados. Dessa forma, cabível o indeferimento do pleito indenizatório.

Em razão disto a Juíza Cátia Rejane Portela Martins decidiu que: "quanto ao pedido constante na inicial consistente na proibição dos réus falarem no nome do autor, entendo que seu acolhimento representaria censura prévia, razão pelo qual indefiro-o. Com relação ao direito de resposta, deixo de analisá-lo. É que tal pleito deve ser objeto exclusivo em ação de rito especial previsto na Lei 13.188/2015. ISTO POSTO, rejeito os pedidos iniciais, à falta de amparo legal, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil."

São Luís: 49 réus serão julgados no mês de maio

Em São Luís, as sessões de júri popular do mês de maio começam nesta quarta-feira (02), logo após o feriado do Dia do Trabalhador. Sentarão no banco dos réus nessa data Walisson Carvalho da Silva, Alan David Medeiros Diniz e Maria Rita Oliveira da Silva, todos acusados de homicídio. As sessões iniciam às 8h30, simultaneamente, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). No mês serão julgados 49 réus.

No 2º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, além de Walisson Carvalho da Silva (dia 02), serão levados a júri popular também Fagner Gomes Sena (04), José Maria Andrade Negreiro (07), Ronilson Abreu dos Santos (09), João Victor de Jesus Pereira (11), Alan Carlos Ferreira e Thalyson Ray da Luz Leal (15), José Michel Miranda Menezes (17), David Cunha Sousa (21), Diogo Abreu Silva (25), Mayron Jackson Almeida Azevedo (28) e Alberlan Castro marques (29).

Já o titular da 3ª Vara do Júri, juiz Clésio Coelho Cunha, presidirá, em maio, as sessões de julgamento de Alan David Medeiros Diniz (dia 02), dos irmãos Everaldo Sousa Rodrigues e Genilson Sousa Rodrigues (04), Nerisvaldo Sousa Rocha (07), Natanael Vieira, Raimundo José Cantanhede e Raimundo Nonato Pereira (09), Hilauroanderson Leite Silva (11), Henrique dos Santos Pereira Leite (14), Francinaldo Sobreira de Sousa (16), Benedito Martins Sampaio (18), Domingos Castro Silva (21), Reinaldo Matos Ferreira (23), Ronaldo Mendes Mendonça (25), Antônio Mota Martins (28) e Fábio Roberto Brito Monteiro (30).

Além do julgamento de Maria Rita Oliveira da Silva (dia 02), o juiz titular da 4ª Vara do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, presidirá as sessões em que sentarão no banco dos réus José Maria Barros Boas (04), Antônio Santos Neto, Carlos Boais Costa, Clemilson Sá dos Santos e Leandro Costa (07), Jhemerson Henrique Almeida Nascimento (09), Maurício de Sousa Lima (14), Ivo André Câmara Ferreira (16), Lucivaldo Silva de Oliveira (21), Luís Carlos Pereira Ferreira (23), Denilson Bezerra da Silva, Wanderson Lima Moraes e Gilmar Ferreira de Melo (25), Alessandro Silva Alves (28) e Elton Nonato Miranda Lima (30).

No 1º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos, as sessões de júri popular ocorem nos dias 23 e 29 de maio, quando serão julgados, respectivamente, Weslem Barbosa Cunha e Roubertth Costa Duarte.

SÃO LUÍS | TRIBUNAL DO JÚRI JULGARÁ 49 RÉUS EM MAIO.

Em São Luís, as sessões de júri popular do mês de maio começam nesta quarta-feira (02), logo após o feriado do Dia do Trabalhador. Sentarão no banco dos réus nessa data Walisson Carvalho da Silva, Alan David Medeiros Diniz e Maria Rita Oliveira da Silva, todos acusados de homicídio. As sessões iniciam às 8h30, simultaneamente, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). No mês serão julgados 49 réus.

No 2º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, além de Walisson Carvalho da Silva (dia 02), serão levados a júri popular também Fagner Gomes Sena (04), José Maria Andrade Negreiro (07), Ronilson Abreu dos Santos (09), João Victor de Jesus Pereira (11), Alan Carlos Ferreira e Thalysen Ray da Luz Leal (15), José Michel Miranda Menezes (17), David Cunha Sousa (21), Diogo Abreu Silva (25), Mayron Jackson Almeida Azevedo (28) e Alberlan Castro marques (29).

Já o titular da 3ª Vara do Júri, juiz Clésio Coelho Cunha, presidirá, em maio, as sessões de julgamento de Alan David Medeiros Diniz (dia 02), dos irmãos Everaldo Sousa Rodrigues e Genilson Sousa Rodrigues (04), Nerisvaldo Sousa Rocha (07), Natanael Vieira, Raimundo José Cantanhede e Raimundo Nonato Pereira (09), Hilauroanderson Leite Silva (11), Henrique dos Santos Pereira Leite (14), Francinaldo Sobreira de Sousa (16), Benedito Martins Sampaio (18), Domingos Castro Silva (21), Reinaldo Matos Ferreira (23), Ronaldo Mendes Mendonça (25), Antônio Mota Martins (28) e Fábio Roberto Brito Monteiro (30).

Além do julgamento de Maria Rita Oliveira da Silva (dia 02), o juiz titular da 4ª Vara do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, presidirá as sessões em que sentarão no banco dos réus José Maria Barros Boas (04), Antônio Santos Neto, Carlos Boais Costa, Clemilson Sá dos Santos e Leandro Costa (07), Jhemerson Henrique Almeida Nascimento (09), Maurício de Sousa Lima (14), Ivo André Câmara Ferreira (16), Lucivaldo Silva de Oliveira (21), Luís Carlos Pereira Ferreira (23), Denilson Bezerra da Silva, Wanderson Lima Moraes e Gilmar Ferreira de Melo (25), Alexsandro Silva Alves (28) e Elton Nonato Miranda Lima (30).

No 1º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos, as sessões de júri popular ocorem nos dias 23 e 29 de maio, quando serão julgados, respectivamente, Weslem Barbosa Cunha e Roubert Costa Duarte.

Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa.

BioSaúde: Justiça só acha R\$ 1 mil em conta de instituto, que deve R\$ 39 mi

Uma busca determinada pela Justiça do Maranhão nas contas na BioSaúde - empresa contratada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (Emserh) para gerir unidades hospitalares do Estado - encontrou apenas R\$ 1 mil nas contas do instituto.

O instituto é acusado de ter dado calote em terceirizados de várias UPAs ([saiba mais](#)). O débito chega a R\$ 39 milhões, bloqueados judicialmente ([reveja](#)). Um inquérito foi aberto na Polícia Civil.

Nesta semana, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) anunciou o rompimento do contrato entre a Emserh e a empresa, segundo noticiou [O Informante](#). De acordo com o governo, o BioSaúde deixou de recolher obrigações trabalhistas e previdenciárias de mais de 7 mil terceirizados.

A SES só não explicou como, mesmo em débito com a Previdência, por exemplo, o instituto continuou, mês após mês, recebendo recursos federais destinados ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

E isso ainda pode dar dor de cabeça a gestores da Saúde do Maranhão...

O post [BioSaúde: Justiça só acha R\\$ 1 mil em conta de instituto, que deve R\\$ 39 mi](#) apareceu primeiro em [Gilberto Léda](#).

Justiça bloqueia bens de acusados de fraude em licitação em Bom Jardim

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como "prefeita ostentação" e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como "Sinego", de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

"Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos", afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços,

com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. "Curiosamente, 30 de novembro era feriado no município de Bom Jardim", apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa "amiga".

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

"Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade "menor preço", nem 30 dias para modalidade "melhor técnica" ou "técnica e preço". A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade".

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. "A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação".

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

PEDIDOS

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Bom Jardim: acusados de fraudar licitação têm bens bloqueados

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como “prefeita ostentação” e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como “Sinego”, de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

“Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos”, afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços,

com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. “Curiosamente, 30 de novembro era feriado no município de Bom Jardim”, apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa “amiga”.

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

“Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade “menor preço”, nem 30 dias para modalidade “melhor técnica” ou “técnica e preço”. A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade”.

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. “A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação”.

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

PEDIDOS

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Grande procura por Casamento Comunitário em Bequimão, faz juíza prorrogar inscrições até sexta-feira (04)

O Casamento Comunitário que será realizado dia 20 junho em Bequimão, deve entrar para a história. A grande procura de casais pelo casamento, fez com que a juíza Michele Amorim Sancho Souza Diniz, idealizadora do projeto, adiasse as inscrições até esta sexta-feira, dia 4 de maio. Até o início desta matéria, já teriam sido habilitados para o casamento, aproximadamente 102 casais. A expectativa dos organizadores, é que até sexta-feira (04), sejam inscritos cerca de 130 casais.

Pensando na dificuldade das pessoas humildes, em pagar a segunda via do Registro, o Tabelião e Registrador do Cartório, Rogério Araújo, propôs a Juíza da Comarca que isentasse dos emolumentos mediante declaração de hipossuficiência de cada contraente deferida pela magistrada, que concordou imediatamente com a ideia.

As inscrições serão apenas para casais residentes na cidade de Bequimão que compõe a comarca. Estão aptos a participar do projeto os casais cuja renda mensal familiar não ultrapasse dois salários-mínimos. Na cidade de Bequimão, termo sede da comarca, a cerimônia vai acontecer no Ginásio Esportivo ao lado do Colégio Líliosa Cantanhede, no Bairro de Fátima, às 17h. As inscrições devem ser feitas no Cartório Extrajudicial, localizado na Rua Senador Vitorino Freire, Centro (mesma rua da prefeitura).

Ex-presidente da Câmara de Joselândia tem condenação mantida

O ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Joselândia, Mark Cilon Soares Sousa, teve sua condenação em 1º Grau – proferida pelo juiz Huggo Alves Albarelli Ferreira – mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Ele foi condenado a ressarcir o erário em R\$75.255,98; ao pagamento de multa civil correspondente a cinco vezes a remuneração que recebia na época da prática dos atos; teve seus direitos políticos suspensos por cinco anos; fica proibido de contratar com o Poder Público por três anos e, ainda, foi condenado à perda do cargo ou função pública, caso possua. A apelação ajuizada pelo autor, cuja relatoria foi do desembargador José de Ribamar Castro, tinha como objetivo anular a sentença de base, sob o argumento de que não teve acesso aos autos de prestações de contas, por considerar o Ministério Público parte ilegítima para promover a ação e alegando a inaplicabilidade da lei de improbidade aos agentes políticos.

Analisando as preliminares, o relator entendeu que a prestação de contas é documento de natureza pública, que pode ser requerido por qualquer indivíduo, inclusive por quem as enviou ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

O relator explicou que a Lei de Improbidade Administrativa é aplicável aos agentes políticos, bem como a prefeitos e vereadores, refutando outra preliminar.

De acordo com Ribamar Castro, as provas expostas pelo TCE revelaram as irregularidades na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2008, dentre elas ausência de processo de licitação ou de dispensa referente a locação de um veículo; folha de pagamento que ultrapassou o limite constitucional estabelecido; pagamento indevido de verba de representação ao presidente da Câmara Municipal.

Para o relator, os fatos são suficientes para caracterizar dolo e danos ao erário, tornando o Ministério Público parte legítima para ajuizar a Ação de Improbidade.

Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe, negando provimento ao apelo, para manter a sentença de base inalterada.

(Processo 1355/2018 – Joselândia)

Acusados de fraudar licitação têm bens bloqueados em Bom Jardim

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como “prefeita ostentação” e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como “Sinego”, de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

“Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos”, afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. “Curiosamente, 30 de novembro

era feriado no município de Bom Jardim”, apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa “amiga”.

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

“Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade “menor preço”, nem 30 dias para modalidade “melhor técnica” ou “técnica e preço”. A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade”.

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. “A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação”.

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

PEDIDOS

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Emserh rompe contrato e entra na justiça contra a BioSaúde

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (Emserh) rompeu o contrato com o Instituto BioSaúde e entrou na Justiça contra a entidade por falta de cumprimento das obrigações legais. A BioSaúde era responsável por fazer a gestão de mão de obra, capacitação e qualificação de parte dos profissionais que atuam no sistema público estadual de saúde.

O instituto foi contratado no ano passado, após processo legal. Após a contratação, no entanto, a BioSaúde apresentou diversos problemas durante a execução das obrigações assumidas. Entre elas, o não pagamento integral dos encargos trabalhistas, o que passou a prejudicar os 7.359 colaboradores que estavam sob a gestão do instituto.

De acordo com o blog “O INFORMANTE” o rombo praticado pelo instituto passa dos R\$ 30 milhões. A BioSaúde subcontratou uma outra empresa para gerir a folha de pagamento e a contratada não recolheu os encargos sociais referentes ao salário dos servidores do instituto. Quando a Emserh chamou a empresa para explicar a situação, foram apresentadas várias guias de recolhimento falsas.

Num primeiro momento, a BioSaúde foi cobrada para a regularização da situação. O instituto, porém, não corrigiu as distorções, o que levou à tomada de medidas legais. Uma delas foi realização de medida acautelatória de suspensão do pagamento das faturas apresentadas pela entidade. Ou seja, para não reconhecer essas faturas. Inquérito - O instituto não regularizou a situação, o que levou a Emserh a entrar com uma Tutela Provisória de Urgência na Justiça de São Luís, requisitando o bloqueio dos recursos já repassados. Além disso, moveu uma representação criminal para identificar e punir os responsáveis pelo não cumprimento do contrato.

Também foi usado um outro recurso legal contra a BioSaúde: uma notícia crime que provocou a abertura de um inquérito policial para investigar o caso. E o contrato foi legalmente rescindido, com aplicação de multa de R\$ 13 milhões. Os funcionários - Com todas as medidas legais tomadas e o contrato rompido, ainda havia um problema imediato a ser resolvido: como caria a situação dos mais de 7 mil profissionais que estavam sob gestão da BioSaúde.

Conforme a Emserh, se o salário deles fosse interrompido, haveria não apenas impacto negativo na vida de milhares de famílias, mas também a paralisação de serviços nos hospitais do Estado. Um novo processo legal está sendo feito para a contratação de uma nova entidade, o que vai levar ainda alguns meses. Emserh e a Secretaria de Estado Saúde buscaram, então, entidades qualificadas e que já possuem relação contratual com o Estado do Maranhão, na área da saúde. Mas a busca não teve resultado positivo.

A curto prazo, a saída foi a Emserh assumir temporariamente a execução integral dos compromissos com os mais de 7 mil funcionários. Isso garante que eles recebam os salários e o sistema de saúde continue funcionando até que uma nova entidade seja contratada. O processo já está em andamento.

Emserh rompe contrato e entra na justiça contra a BioSaúde

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (Emserh) rompeu o contrato com o Instituto BioSaúde e entrou na Justiça contra a entidade por falta de cumprimento das obrigações legais. A BioSaúde era responsável por fazer a gestão de mão de obra, capacitação e qualificação de parte dos profissionais que atuam no sistema público estadual de saúde.

O instituto foi contratado no ano passado, após processo legal. Após a contratação, no entanto, a BioSaúde apresentou diversos problemas durante a execução das obrigações assumidas. Entre elas, o não pagamento integral dos encargos trabalhistas, o que passou a prejudicar os 7.359 colaboradores que estavam sob a gestão do instituto.

Informações obtidas por O INFORMANTE dão conta de que o rombo praticado pelo instituto passa dos R\$ 30 milhões. A BioSaúde subcontratou uma outra empresa para gerir a folha de pagamento e a contratada não recolheu os encargos sociais referentes ao salário dos servidores do instituto. Quando a Emesersh chamou a empresa para explicar a situação, foram apresentadas várias guias de recolhimento falsas.

O INFORMANTE procurou a Emserh, que passou todas as informações sobre o assunto e falou das providências tomadas.

Num primeiro momento, a BioSaúde foi cobrada para a regularização da situação. O instituto, porém, não corrigiu as distorções, o que levou à tomada de medidas legais. Uma delas foi realização de medida acautelatória de suspensão do pagamento das faturas apresentadas pela entidade. Ou seja, para não reconhecer essas faturas.

Inquérito - O instituto não regularizou a situação, o que levou a Emserh a entrar com uma Tutela Provisória de Urgência na Justiça de São Luís, requisitando o bloqueio dos recursos já repassados. Além disso, moveu uma representação criminal para identificar e punir os responsáveis pelo não cumprimento do contrato.

Também foi usado um outro recurso legal contra a BioSaúde: uma notícia crime que provocou a abertura de um inquérito policial para investigar o caso. E o contrato foi legalmente rescindido, com aplicação de multa de R\$ 13 milhões.

Os funcionários - Com todas as medidas legais tomadas e o contrato rompido, ainda havia um problema imediato a ser resolvido: como ficaria a situação dos mais de 7 mil profissionais que estavam sob gestão da BioSaúde.

Conforme a Emserh, se o salário deles fosse interrompido, haveria não apenas impacto negativo na vida de milhares de famílias, mas também a paralisação de serviços nos hospitais do Estado. Um novo processo legal está sendo feito para a contratação de uma nova entidade, o que vai levar ainda alguns meses. Emserh e a Secretaria de Estado Saúde buscaram, então, entidades qualificadas e que já possuem relação contratual com o Estado do Maranhão, na área da saúde. Mas a busca não teve resultado positivo.

A curto prazo, a saída foi a Emserh assumir temporariamente a execução integral dos compromissos com os mais de 7 mil funcionários. Isso garante que eles recebam os salários e o sistema de saúde continue funcionando até que uma nova entidade seja contratada. O processo já está em andamento.

BOM JARDIM - Acusados de fraudar licitação têm bens bloqueados

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como “prefeita ostentação” e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como “Sinego”, de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

“Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos”, afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

Irregularidades

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. “Curiosamente, 30 de novembro

era feriado no município de Bom Jardim”, apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa “amiga”.

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

“Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade “menor preço”, nem 30 dias para modalidade “melhor técnica” ou “técnica e preço”. A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade”.

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. “A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação”.

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

Pedidos

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

CCOM-MPMA

BOM JARDIM - Acusados de fraudar licitação têm bens bloqueados

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como “prefeita ostentação” e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como “Sinego”, de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

“Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos”, afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços,

com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. “Curiosamente, 30 de novembro era feriado no município de Bom Jardim”, apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa “amiga”.

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital prevísse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

“Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade “menor preço”, nem 30 dias para modalidade “melhor técnica” ou “técnica e preço”. A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade”.

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. “A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação”.

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

PEDIDOS

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Redação: Johelton Gomes (CCOM-MPMA)

MA: Justiça determina reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso da PM

Após atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), a Justiça deferiu tutela em caráter liminar determinando ao Estado do Maranhão a imediata proibição do provimento de 5% do total geral das vagas destinadas aos cargos de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar e de Soldado do Quadro de Praça da PMMA, ambos os sexos, no concurso regido pelo Edital 01 - PMMA, de 29 de setembro de 2017.

A Defensoria Pública, por meio dos defensores Benito Pereira da Silva Filho e Cosmo Sobral da Silva - titulares do Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde, requereu tutela cautelar em desfavor do Estado e a imediata suspensão da segunda fase do Concurso Público da Polícia Militar do Maranhão (denominada Curso de Formação), até que fosse analisada pelo Poder Judiciário de forma definitiva a legalidade do item 9.16 e seus subitens do referido edital, em cujo dispositivo a Junta Médica da Secretaria Estadual de Gestão e Previdência - SEGEP/CEBRASPE fundamentou a exclusão de todos os candidatos que participavam do certame na condição de Pessoa com Deficiência.

Na ação proposta, a Defensoria narrou que o Estado do Maranhão, por meio da SEGEP, está realizando concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de “Primeiro Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Maranhão” (cargo de nível superior) e “Soldado do Quadro de Praça” (cargo de nível médio).

Para ambos os cargos, o edital previu que 5% das vagas seriam destinadas a pessoas com deficiência. No dia 11 de dezembro de 2017, teria sido publicada a relação final dos candidatos que tiveram inscrição deferida para concorrerem aos cargos na condição de pessoa com deficiência. No entanto, quando da convocação para participação no Curso de Formação, nenhum dos candidatos com deficiência, aprovados nas outras etapas do certame, foi convocado.

A não convocação estaria atribuída ao obstáculo imposto pelo item 9.16 do Edital nº 01, o qual retiraria do candidato PcD a condição de permanecer no certame no rol de pessoas com deficiência, e que teria servido de base para a Junta Médica eliminar todos os candidatos PcD do concurso público, impedindo-os de participar da segunda fase que é composta pelo Curso de Formação.

Decisão

O juiz Douglas de Melo Martins deferiu o pedido de tutela e, por conseguinte, determinou ao Estado do Maranhão a imediata proibição do provimento de 5% do total geral das vagas para os cargos de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (ambos os sexos) e para os cargos de Soldado do Quadro de Praça da PMMA (ambos os sexos), conforme quantitativo indicado no “item 4” e “item 4.1” do Edital 01 - PMMA de 29 de setembro de 2017.

Ainda de acordo com a decisão, essas vagas devem permanecer reservadas e na condição de SUB JUDICE até que haja decisão, em caráter definitivo, sobre a ilegalidade o item 9.16 do Edital 01 - (edital de abertura). Em caso de descumprimento, está fixada multa diária de R\$ 10.000.

No processo, o Estado alegou que não condiz com a realidade os fatos mencionados no pedido da DPE, citando

alguns candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência que teriam sido convocados para a segunda fase do certame. Por isso, requereu o indeferimento do pedido de tutela de urgência. O Ministério Público também se manifestou e requereu o deferimento do pedido de tutela de urgência.

Para o Judiciário, o Estado equivoca-se ao referir que alguns candidatos inscritos na condição de PcD teriam sido convocados para o curso de formação. “Em verdade, os candidatos referenciados pelo Estado em sua manifestação, embora inscritos na condição de PcD e aprovados nos exames médicos, não foram considerados pela Perícia Médica como pessoas com deficiência, conforme item 6.1 do Edital nº 10 - PMMA, de 23 de março de 2018. Daí que figuraram no resultado final da primeira etapa do concurso (edital 11 - PMMA) na lista geral de aprovados”, entendeu o juiz Douglas de Melo Martins.

Ainda de acordo com o juiz, o próprio edital do concurso público deixa claro que o exame de compatibilidade da deficiência apresentada com as atribuições do cargo será feito durante o estágio probatório, ressaltando a exoneração como consequência para os casos em que seja verificada a incompatibilidade. “Portanto, resta evidenciado que a perícia médica, ao proceder com esse exame em etapa anterior do concurso, violou a legislação de regência e as próprias normas do edital do certame, que preveem que esta avaliação se dará durante o estágio probatório, em caso de eventual aprovação do candidato nas demais etapas, naturalmente”, relatou na decisão.

Para o magistrado, o perigo da demora é evidente, visto que o concurso está em andamento, atualmente em sua segunda fase, que é o curso de formação iniciado no dia 2 de

Tiago Bardal e outros sete têm prisão preventiva revogada

O ex-superintendente da Secretaria de Investigações Criminais (Seic), o delegado Tiago Bardal, o coronel da Polícia Militar (PM) Reinaldo Elias Francalanci e o ex-vice-prefeito de São Mateus (MA), Rogério Sousa Garcia, tiveram suas prisões preventivas revogadas nesta segunda-feira (30) pelo juiz federal substituto Luiz Régis Bomfim Filho, da 1ª Vara Federal do Maranhão. As autoridades estavam presas acusadas de envolvimento em quadrilha que contrabandeava bebidas, drogas e cigarros do exterior para o Maranhão em esquema milionário. Além destes, outros cinco acusados de envolvimento tiveram suas prisões preventivas revogadas.

Tiago Bardal teve a prisão preventiva decretada no dia 2 de março deste ano, após ter sido exonerado do cargo na Seic por suspeita de envolvimento com milícia após ser encontrado por uma patrulha da Polícia Militar (PM) em estrada onde a organização criminosa operava, que seria investigada na Operação 'Combate à Corrupção'. No momento, ele estaria acompanhado do advogado Ricardo Belo.

O juiz determinou a liberdade provisória dos suspeitos sob o pagamento de fianças com valores entre R\$ 30 mil e R\$ 15 mil reais. Além disso, os beneficiados com liberdade provisória deverão usar tornozeleira eletrônica e também deverão se recolher ao domicílio no período noturno e nos finais de semana. Eles não poderão ter contato com os demais denunciados ou eventuais investigados que tenham relação com os fatos em apuração, não poderão acessar ou frequentar o local do flagrante, o Arraial - Quebra Pote, na região metropolitana de São Luís, entre outras.

Caso descumpram qualquer das medidas impostas, os suspeitos deverão ser presos preventivamente.

Foram revogadas ainda as prisões preventivas de Luciano Fábio Farias Rangel, Joaquim Pereira de Carvalho Filho, Fernando Paiva Moraes Júnior, Galdino do Livramento Santos e Evandro da Costa Araújo.

Foram mantidas, ainda, as liberdades provisórias de José Carlos Gonçalves, Aroudo João Padilha Martins, Ricardo Jefferson Muniz Belo, Edmilson Silva Macedo e Rodrigo Santana Mendes.

No dia 20 de abril, o desembargador José Jorge negou o pedido de habeas corpus em favor de Tiago Bardal. O Juiz José Gonçalo de Sousa decretou a prisão preventiva do delegado por entender que, em liberdade, Bardal poderia intimidar testemunhas, destruir provas e causar embaraços ao regular seguimento do processo.

ACUSADOS DE FRAUDAR LICITAÇÃO EM BOM JARDIM TÊM BENS BLOQUEADOS

ENTRE OS ACUSADOS DE COMANDAR O ESQUEMA DE FRAUDE ESTÁ O VEREADOR SINEGO, QUE ADMINISTROU O MUNICÍPIO DE 21 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como “prefeita ostentação” e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como “Sinego”, de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

“Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos”, afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. “Curiosamente, 30 de novembro era feriado no município de Bom Jardim”, apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa “amiga”.

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

“Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade “menor preço”, nem 30 dias para modalidade “melhor técnica” ou “técnica e preço”. A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade”.

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. “A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação”.

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

PEDIDOS

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Fonte: MPMA, por Johelton Gomes.

Judiciário Defere Benefício Previdenciário A Uma Trabalhadora Rural

COLINAS - O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS foi condenado pelo Judiciário da Comarca de Colinas (442 km da Capital), a implantar em favor de uma trabalhadora rural do município o benefício de Aposentadoria por Invalidez. A sentença, assinada pelo juiz Sílvio Alves Nascimento, titular da comarca, determina ao INSS a correção do benefício a ser pago desde a data do protocolo do requerimento administrativo e juros de mora na ordem de 0,5% ao mês.

A autora alegou, em pedido formulado junto ao Judiciário, que por força de sérios problemas de saúde encontra-se impossibilitada de continuar exercendo a atividade rural, e por isso, necessita do benefício para seu sustento. Descreve que, apesar de ter solicitado administrativamente a aposentadoria, o mesmo foi negado pelo INSS.

Em contestação, a Previdência Social argumentou que a autora não preencheu os requisitos necessários para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria, solicitando da Justiça a improcedência dos pedidos.

No trâmite processual foram produzidas provas periciais (laudo médico), orais por meio de inquirição de testemunhas em audiência, e vistoria na residência e local de trabalho da autora, que originaram laudo técnico anexado à ação.

Para o magistrado, a concessão do auxílio-doença pressupõe a comprovação, simultânea, dos seguintes requisitos: qualidade de segurado; cumprimento da carência exigível; e a incapacidade temporária para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Aliado às exigências, a comprovação da condição de trabalhador rural, por meio de documentos.

Para efeito de comprovação da condição de trabalhadora rural a autora juntou diversos documentos ao processo: "Com efeito, além da Ficha de Cadastro dos Trabalhadores Rurais de Colinas, Declaração do Proprietário da Terra, Certidão de Cadastro do INCRA, bem como Carteira do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Colinas, Recibos de Pagamento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, Certidão da Justiça Eleitoral, nos quais consta a ocupação ou profissão como "trabalhador rural", ressalta a sentença.

Ao julgar o caso, o magistrado frisou que a concessão do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez a trabalhador rural independe de cumprimento de carência exigida por lei (Lei 8.213/91), e que o depoimento das testemunhas seguiram na mesma direção das provas documentais, no sentido de que a autora sempre trabalhou em atividade rural, na Fazenda Santa Tereza, localizada no município, não restando dúvidas quanto à condição de trabalhadora rural. "Por fim, com relação a incapacidade, a corroborar com o atestado e exames médicos, foi realizada Perícia Médica, em que o Perito, no Laudo, foi categórico ao afirmar e, assim, confirmar, os problemas de saúde da Parte Autora, cuja moléstia é incapacitante de forma total e permanente; que há relação da patologia com o trabalho declarado. Ratificando que a incapacidade é total e permanente", destaca o documento.

Justiça Condena Luís Cláudio “Kaka” Pelo Assassinato De Wesley Almeida

BACURI - O Juiz Douglas Lima da Guia, respondendo pela comarca de Bacuri, condenou no último dia 18 de abril, o indivíduo Luís Claudio Ferreira de Jesus, mais conhecido como “Kaka”, a condenação foi em razão do brutal assassinato do cururupuense Wesley Almeida. O crime que chocou o município de Bacuri e Cururupu aconteceu no dia 28 de julho de 2017, no município de Bacuri durante uma partida de futebol.

A sessão de sentença foi presidida pelo Juiz titular da Comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, respondendo pela Comarca de Bacuri, o acusado foi condenado a 14 anos e 2 meses de prisão em regime inicialmente fechado.

O Ministério Público Estadual, representado pelo promotor Rodrigo Alves Cantanhede e o advogado assistente Dr. Denilson José Garcia Amorim, mantiveram a acusação contra o assassino por ter praticado o crime previsto no Art. 129, §3º do Código Penal [lesão corporal com resultado morte].

Em razão da grande comoção que o crime culminou, e pela torpeza [motivo aviltante, imoral, repugnante, que causou muita comoção] “Kaka”, não compareceu à sessão para seu depoimentos, tanto a justiça quanto à defesa entenderam que o crime foi de grande comoção social dentro do município de Bacuri e na região, desta forma a presença do assassino traria insegurança para o local, a vítima tinha muitos amigos em Bacuri onde trabalhava, e em Cururupu, onde reside seus familiares.

Leia mais

BACURI: Uma Partida De Futebol Que Resultou Em Morte Trágica E Prematura

Entenda os fatos

Segundo informações, o Wesley Almeida que era agente administrativo na prefeitura de Bacuri foi alvejado com um soco por um homem identificado pelo nome de Kaka. O fato ocorreu no último 28/07/2017, durante uma partida de futebol. A vítima reclamou ao autor, o qual era árbitro da partida, sobre uma falta não marcada sobre ele [vítima], nesse momento, segundo populares deu-se início a uma discussão entre as partes.

Ainda segundo informações, o autor estaria empunhado uma chave (não se sabe se de moto ou cadeado) e a utilizado para desferir dois socos no rosto da vitima. Testemunhas afirmaram à época que tudo teria acontecido muito rápido, não permitindo à vítima qualquer reação no sentido de se defender. Após ser atingido pelos socos, caiu ao solo já desacordado

A vitima sofreu perfurações no rosto devido os socos que recebeu com o objeto perfurante.

Foi socorrido por populares que estavam no local, e levado ao hospital local, de onde foi encaminhado ao hospital Santa Casa em Cururupu com traumatismo e já em estado de coma, o mesmo chegou a ser transferido para São Luís mais não resistiu aos ferimentos e veio a óbito.

Os amigos descreve Wesley como um cidadão tranquilo de boa índole, conduta ilibada e jamais poderiam imaginar tamanha tragédia, principalmente da forma que aconteceu, ou seja, no momento em que se divertia, Wesley era natural de Cururupu e residia na cidade vizinha de Bacuri onde era funcionário público.

Prisão do assassino

O então foragido Luis Cláudio Ferreira de Jesus, conhecido como “Kaká” foi preso no Pará pela Delegacia Seccional de Ananindeua na tarde do dia 10 de agosto de 2017, na época acusado de ter assassinado de forma cruel e brutal o cururupuense Wesley.

Segundo informações, a prisão aconteceu após contato da Delegacia de Cururupu junto às autoridades policiais do Pará onde o acusado se encontrava, a prisão contou com o apoio do Sargento Júnior, junto à Delegacia Seccional de Cidade Nova que recebeu as informações da localização do acusado.

49 réus serão submetidos a julgamento este mês em SL

Sessões começam amanhã no fórum desembargador Sarney Costa, no Calhau, com julgamento de três acusados de homicídios

SÃO LUÍS - As sessões de júri popular em São Luís, neste mês de maio, começam nesta quarta-feira, 2, no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. Quarenta e nove réus serão julgados nas três Varas da capital. Sentarão no banco dos réus logo no primeiro dia, Walisson Carvalho da Silva, Alan David Medeiros Diniz e Maria Rita Oliveira da Silva, todos acusados de homicídio. As sessões terão início às 8h30, simultaneamente.

No 2º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Gilberto de Moura Lima, além de Walisson Carvalho da Silva, dia 2, serão levados a júri popular também Fagner Gomes Sena, dia 4, José Maria Andrade Negreiro, (7), Ronilson Abreu dos Santos, (9), João Victor de Jesus Pereira, (11), Alan Carlos Ferreira e Thalyson Ray da Luz Leal, (15), José Michel Miranda Menezes, (17), David Cunha Sousa, (21), Diogo Abreu Silva, (25), Mayron Jackson Almeida Azevedo, (28) e Alberlan Castro marques, (29).

Já o titular da 3ª Vara do Júri, juiz Clésio Coelho Cunha, presidirá, em maio, as sessões de julgamento de Alan David Medeiros Diniz, (dia 02), dos irmãos Everaldo Sousa Rodrigues e Genilson Sousa Rodrigues, dia 4, Nerisvaldo Sousa Rocha (7), Natanael Vieira, Raimundo José Cantanhede e Raimundo Nonato Pereira (9), Hilauroanderson Leite Silva, (11), Henrique dos Santos Pereira Leite, (14), Francinaldo Sobreira de Sousa, (16), Benedito Martins Sampaio, (18), Domingos Castro Silva, (21), Reinaldo Matos Ferreira, (23), Ronaldo Mendes Mendonça, (25), Antônio Mota Martins, (28) e Fábio Roberto Brito Monteiro (30).

Além do julgamento de Maria Rita Oliveira da Silva, dia 2, o juiz titular da 4ª Vara do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, presidirá as sessões em que sentarão no banco dos réus José Maria Barros Boas, dia 4, Antônio Santos Neto, Carlos Boais Costa, Clemilson Sá dos Santos e Leandro Costa (7), Jhemerson Henrique Almeida Nascimento, (9), Maurício de Sousa Lima, (14), Ivo André Câmara Ferreira, (16), Lucivaldo Silva de Oliveira, (21), Luís Carlos Pereira Ferreira, (23), Denilson Bezerra da Silva, Wanderson Lima Moraes e Gilmar Ferreira de Melo, (25), Alexsandro Silva Alves (28) e Elton Nonato Miranda Lima (30).

No 1º Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Osmar Gomes dos Santos, as sessões de júri popular ocorrem nos dias 23 e 29 de maio, quando serão julgados, respectivamente, Weslem Barbosa Cunha e Roubertth Costa Duarte.

Justiça Federal manda soltar envolvidos com contrabando

Juiz da 1ª Vara Criminal da Justiça Federal estabeleceu pagamento de fiança e uso de tornozeleira eletrônica para os liberados; delegado Bardal permanecerá preso, já tinha outra prisão, no caso de Viana.

SÃO LUÍS - O juiz federal Luís Regis Filho, que está respondendo pela 1ª Vara Criminal da Justiça Federal, mandou soltar, ontem, o ex-vice prefeito de São Mateus, Rogério de Sousa Garcia, o ex-superintendente estadual de Investigações Criminais (Seic), delegado Thiago Bardal, e os policiais militares, Fernando Paiva Moraes Júnior, Reinaldo Elias Francalanci, Luciano Fábio Farias Rangel e Joaquim Pereira de Carvalho Filho, mediante ao pagamento de fiança e com uso de tornozeleira eletrônica. Todos estão proibidos de exercer função pública. Eles foram presos acusados de integrar um bando especializado em contrabando de mercadorias, desbaratado no mês de fevereiro em São Luís. Bardal, no entanto, permanecerá preso, por possui outra prisão, decretada pela 3ª Vara Criminal de São Luís, por ter mandado soltar um contrabandista, preso em flagrante na cidade de Viana.

A determinação do magistrado foi disponibilizada na tarde de ontem para a imprensa. Na decisão, Rogério Garcia, Thiago Bardal, Luciano Fábio e Joaquim Pereira seriam liberados após o pagamento de uma fiança no valor de R\$ 30 mil, enquanto que para o soldado Fernando Paiva e o coronel Elias Francalanci foi estabelecido R\$ 15 mil.

Eles devem permanecer em suas residências durante a noite, não podem sair de casa nos fins de semana e feriados e devem comparecer de forma bimestral ao Poder Judiciário. Por determinação do Juiz, os liberados não podem ter contatos com os outros indiciados e estão proibidos de comparecerem ao bairro Quebra-Porte onde a quadrilha tinha um sítio, que segundo a polícia, servia para esconder a mercadoria contrabandada.

O juiz revogou, também, a prisão preventiva de Galdino do Livramento Santos e Evandro da Costa Araújo, mas não arbitrou fiança. Eles devem comparecer ao Poder Judiciário trimestralmente e estão proibidos de transitarem pelo bairro do Quebra-Pote e não podem ter contato com os outros investigados.

O magistrado manteve em sua decisão a liberdade provisória dos outros investigados José Carlos Gonçalves, Aroudo João Padilha Martins, Edmilson Silva Macedo, Rodrigo Santana Mendes e do advogado Ricardo Jefferson Muniz Melo.

Transferência

O Ministério Público Federal (MPF) na última quinta-feira havia impetrado na Justiça Federal do Maranhão com um pedido de transferência dos policiais militares, presos no Comando Geral da Polícia Militar, no Calhau, e do ex-superintendente estadual de Investigações Criminais (Seic), delegado Thiago Bardal, detido no presídio da Polícia Civil da Cidade Operária, para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

O MPF alegou nesse pedido de transferência que durante uma revista feita, a polícia encontrou celulares na

cela do delegado Thiago Bardal. O advogado Leonardo Quirino, que está fazendo a defesa do soldado Paiva, informou que esse pedido impetrado pelo MPF era ilegal, pois, os artigos 295 e 296 do Código do Processo Penal dita que todo militar deve ficar preso no presídio policial até o momento que seja expulso dessa corporação militar.

Entenda o caso

Um cerco policial realizado na noite do dia 21 de fevereiro deste ano e se estendeu até a noite do dia seguinte e acabou desarticulando uma organização especializada em contrabando. O ponto base desse bando era um sítio, no povoado Arraial, no bairro do Quebra-Pote, onde havia até mesmo um porto clandestino.

Nesse local, a polícia apreendeu veículos, armas, munição, dinheiro e a carga de uísque e cigarros contrabandeados. Além da prisão em flagrante, a polícia realizou, também, prisões por meio de ordem judicial. Entre os presos estão policiais militares, políticos, empresários e delegado da Polícia Civil.

O processo sobre esse caso começou na 1ª Vara Criminal de São Luís e foi transferido, para a Justiça Federal, onde tramita na 1ª Vara Criminal. Os acusados no último dia 28 foram denunciados pelo Ministério Público Federal pelos crimes de organização criminosa, contrabando, descaminho, corrupção, falsidade documental, posse irregular de arma de fogo e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Vereador de Bom Jardim acusado de fraudar licitação tem bens bloqueados

O caso aconteceu quando o vereador assumiu a prefeitura do município, após o afastamento de Lidiane Leite e Malrinete Gralhada, também acionadas judicialmente

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou o bloqueio dos bens do vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, que é acusado de ter envolvimento em fraude de licitação para a contratação da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

Também tiveram os bens bloqueados Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa. Os três são acusados de comandar o esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa.

Manoel da Conceição deu início ao procedimento licitatório quando assumiu o cargo de prefeito de Bom Jardim, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como “prefeita ostentação” e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, também envolvidas em fraudes licitatórias.

O Município ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como “Sinego”, de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016. Assim que tomou posse no cargo de prefeito, no dia 31 de outubro, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal, dando início ao procedimento licitatório que culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

O promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, por meio de Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada em 2 de abril, questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

“Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos”, afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

Irregularidades

O Ministério Público destaca ainda que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31

de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. “Curiosamente, 30 de novembro era feriado no município de Bom Jardim”, apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa “amiga”.

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

“Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade “menor preço”, nem 30 dias para modalidade “melhor técnica” ou “técnica e preço”. A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade”.

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. “A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação”.

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

Pedidos

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Lidiane Leite e Malrinete Gralhada

Antecedendo o caso de Manoel da Conceição, a prefeita Lidiane Leite e a vice prefeita Malrinete Gralhada também foram acionadas judicialmente por irregularidades em processos licitatórios.

Lidiane, também conhecida como “prefeita ostentação”, foi acionada em abril de 2017 por fraude em licitação no valor de R\$ 480 mil para fornecimento de fardamento escolar para a rede municipal de educação. Em julho de 2017 ela também foi acionada por contratação ilegal de empresa especializada em serviços funerários, no valor de R\$ 135 mil.

Já Malrinete foi condenada em março deste ano por fraude na contratação de uma empresa para execução de serviços de limpeza pública em Bom Jardim, sem licitação, em 2016.

Malrinete Gralhada foi empossada em 5 de setembro de 2015, após o afastamento de Lidiane Leite da Prefeitura de Bom Jardim, e foi afastada do cargo em outubro de 2016.

Acusados de fraudar licitação têm bens bloqueados em Bom Jardim

A pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, no último dia 4 de abril, o bloqueio dos bens de Manoel da Conceição Ferreira Filho, da empresa F.G. Engenharia e Construções LTDA, de Geraldo Carlos dos Santos e Carlos Renato Sá dos Santos, representante e sócio-proprietário, respectivamente, da referida empresa, no valor de R\$ 646.667,14.

Todos são acusados de comandar um esquema de fraude de licitação para contratar a referida empresa para executar serviços de revestimento asfáltico e construção de quatro praças no município de Bom Jardim.

De acordo com a Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, ajuizada, em 2 de abril, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, após o afastamento da prefeita Lidiane Leite, mais conhecida como "prefeita ostentação" e da vice-prefeita Malrinete Gralhada, o então presidente da Câmara Municipal, vereador Manoel da Conceição Ferreira Filho, assumiu o cargo de prefeito.

O Município de Bom Jardim ficou sob a administração de Manoel da Conceição Ferreira Filho, conhecido como "Sinego", de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Assim que tomou posse no cargo de prefeito, Sinego instaurou procedimento administrativo municipal em 31 de outubro, por meio do qual deu início ao procedimento licitatório que, com extrema rapidez, culminou na realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com a consequente contratação da empresa F.F. Engenharia e Construções LTDA. O contrato do Município com a empresa foi firmado em 5 de dezembro.

Fábio Oliveira questionou o fato de o gestor ter sido empossado apenas para cumprir 70 dias de mandato e, em menos de 40 dias de administração municipal, realizar licitação de R\$ 646.667,14, cujo objeto não era sequer emergencial. Tudo isso sem qualquer planejamento e nem garantia de cumprimento do contrato até o final do seu curto mandato.

"Ressalte-se que 40 dias, dos 70, foram gastos apenas com licitação. Como acreditar que tais obras seriam realizadas em apenas 30 dias? Apesar disso, o primeiro réu celebrou a licitação e pagou pelas obras não realizadas, fazendo sangrar os cofres públicos", afirmou o promotor de justiça.

Na avaliação do MPMA, ao efetuar a contratação de uma empresa para construir praças e promover revestimento asfáltico em apenas 30 dias, e ao pagar pelos serviços mesmo sem a comprovação de seu cumprimento, incidiu em improbidade administrativa, causando o enriquecimento ilícito dos demais réus, por conduta dolosa.

IRREGULARIDADES

O Ministério Público destaca que o procedimento administrativo para realizar a licitação foi aberto em 31 de outubro de 2016 e no dia 14 de novembro foi publicado o aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços, com previsão para o dia 30 do mesmo mês, ou seja, 16 dias após a publicação. "Curiosamente, 30 de novembro

era feriado no município de Bom Jardim", apontou, na ACP, o promotor de justiça.

Na avaliação do titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, o fato de a sessão ser agendada para acontecer em um feriado municipal, momento em que todos os órgãos da administração pública estavam fechados e, portanto, sem servidores para trabalhar demonstra o objetivo de afastar a livre concorrência, direcionando a licitação para uma empresa "amiga".

Apesar da data publicada no diário oficial para a entrega das propostas constar como 30 de novembro, o edital previa a entrega no dia seguinte: 1º de dezembro. Esse problema foi objeto de impugnação pela empresa Costa Neto Construções LTDA. Por meio de petição, tentou advertir o prefeito que estava havendo lesão ao princípio da publicidade, pois, embora o edital previsse a nova data, o fato não foi divulgado publicamente em tempo hábil.

"Nota-se que, entre os dias 22 de novembro e 1º de dezembro de 2016, transcorreram apenas oito dias corridos, e não os 15 exigidos para tomadas de preços na modalidade "menor preço", nem 30 dias para modalidade "melhor técnica" ou "técnica e preço". A duplicidade de datas da sessão foi capaz de gerar contradições, e, por consequência, causou confusão nos participantes, frustrando o caráter competitivo do certame por não atender ao princípio da publicidade".

Compareceram à sessão duas empresas: F.G. Engenharia e Construções LTDA e A. de J. Castro Cutrim e Cia LTDA. A segunda foi desclassificada por descumprir alguns itens do edital.

Segundo o MPMA, a diferença entre os valores estimados pelos serviços e os contratados foram ínfimos. "A proposta da empresa foi elaborada em quase idêntica estimativa do edital da licitação, vez que os réus conseguiram afastar a concorrência real nesta licitação".

Foi constatado que o advogado da empresa vencedora do certame, Ayrton Alves de Araújo, era coordenador de Orçamento e Finanças de Bom Jardim e parente da esposa do prefeito, evidenciando que a licitação privilegiava o próprio gestor e seus aliados políticos. As obras licitadas não foram executadas.

PEDIDOS

Além do bloqueio dos bens, a Promotoria de Justiça pediu à Justiça que os réus sejam condenados, ao final da ação, por improbidade administrativa e sejam aplicadas as sanções dispostas no artigo 12 da Lei 8.249/92.

Abertas inscrições para o III Seminário “Maranhão contra a Corrupção”

Estão abertas, até 11 de maio, as inscrições para o III Seminário de Improbidade Administrativa e Crimes contra a Administração Pública, promovido pelo projeto “Maranhão Contra a Corrupção”, com o apoio do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e outras instituições, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM).

No total, serão ofertadas 250 vagas, sendo 90 para servidores e magistrados do TJMA, 90 para representantes e servidores do MPMA, 20 para delegados das Polícias Federal e Civil, 20 para instituições parceiras e outras 30 para estudantes universitários.

Magistrados e servidores do Judiciário podem se inscrever através do sistema Tutor, na plataforma Sentinela no Portal do TJMA.

As demais categorias serão inscritas internamente em suas respectivas unidades de lotação, em listas a serem encaminhadas à ESMAM, para confirmação das inscrições, pelo e-mail esmam@tjma.jus.br.

TEMAS - Nesta terceira edição, o evento será realizado no dia 21 de maio, no Fórum de São Luís (Calhau) e vai reunir as diversas entidades que atuam na prevenção e combate da improbidade administrativa para discutir a adoção de medidas contra a corrupção praticada por agentes públicos estaduais em todos os níveis.

A programação inclui o debate de temas como: Foro privilegiado e trânsito em julgado da sentença penal - o futuro das medidas concretas de combate à corrupção, Lavagem de dinheiro - aspectos práticos e o Controle da legitimidade do gasto público; com abordagem atualizada e ministrados por especialistas locais e nacionais.

MUTIRÃO - O juiz Marcelo Santana Farias - integrante da Comissão do Projeto Maranhão contra a Corrupção - informa que o encontro será seguido de um mutirão de julgamento de ações de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, que acontecerá no período de 22 de maio a 1º de junho.

O magistrado explica que a força-tarefa seguirá enunciados propostos durante o seminário, que nortearão a atuação da Justiça, Polícias, Ministério Público e Tribunal de Contas na condução das ações criminais envolvendo gestores de órgãos públicos do Estado.

“O objetivo é uniformizar o entendimento sobre o tema, fortalecer o debate em questões práticas e discutir a legislação pertinente; sempre respeitando a área de atuação de cada órgão do sistema responsável pelo julgamento dos crimes de improbidade”, conclui Santana.

O PROJETO - O seminário é uma das ações promovidas pelo projeto Maranhão Contra a Corrupção, iniciado em 2016 por um grupo de juízes, promotores, delegados de polícia e procuradores de justiça que, sem vínculos

institucionais, resolveram se unir para incentivar medidas de prevenção e responsabilização de agentes públicos envolvidos em corrupção no Maranhão.

Em 2016, durante as duas semanas do mutirão de audiências, mais de 1,5 mil processos foram movimentados, com 216 sentenças proferidas, além de milhares de movimentações processuais. No início de 2017, 74 unidades jurisdicionais se integraram ao projeto, proferindo centenas de sentenças judiciais relativas a ações de improbidade administrativa.

As práticas desenvolvidas estão inscritas para concorrer ao Prêmio Innovare 2018 - que premia ações inovadoras que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil.

Também são parceiros institucionais do projeto a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), Associação dos Magistrados (AMMA), Procuradoria Geral da Justiça (PGJ), Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPEM), Escola Superior do Ministério Público e Ministério Público de Contas.

SERVIÇO

Seminário Improbidade Administrativa e Crimes contra a Administração Pública - Maranhão contra a Corrupção

INSCRIÇÃO: de 30 de abril a 11 de maio

Inscrição: pelo sistema Tutor (servidores e magistrados do TJMA) os demais interessados serão inscritos por suas respectivas unidades de lotação.

REALIZAÇÃO: 21 de maio

HORÁRIO: 9h às 12h30 e das 14h30 às 18h

LOCAL: Auditório do Fórum de São Luís (Calhau)

VAGAS: 250

Fonte: ASCOM

Juízes maranhenses participam do Fórum Nacional de Juizados Estaduais

Três juizes estaduais atuantes em Juizados Especiais do Maranhão participam, no período de 13 a 15 de junho, do 43º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), na cidade de Macapá (Amapá). O sorteio dos nomes dos juizes participantes foi feito nesta segunda-feira (30), pelos juizes Marcelo Libério (coordenador dos Juizados Especiais), Marcelo Moreira (diretor da CGJ) e Ângelo Santos (presidente da Associação dos Magistrados).

Entre aqueles que manifestaram interesse, foram sorteadas as juizas Márcia Cristina Coelho Chaves (3º Juizado Especial Criminal) e Maria José França Ribeiro (7º Juizado Cível e das Relações de Consumo). Caso ocorra desistência, os suplentes são os juizes Adinaldo Ataídes Cavalcante e Andrea Furtado Lado. O coordenador dos Juizados Especiais do Maranhão, juiz Marcelo Libério, também participa do encontro.

Também participará do 43º FONAJE o juiz Manoel Aureliano Ferreira Neto, titular do 8º Juizado Cível e das Relações de Consumo e presidente da Turma Recursal de São Luís. O magistrado é também diretor da região Nordeste do FONAJE.

FÓRUM - Com o tema "O fortalecimento do Sistema e a reconstrução dos Juizados Criminais", o evento acontecerá nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, localizado na avenida Mendonça Júnior, n.º 1502, Centro. A abertura será realizada no Auditório da 10.ª Zona Eleitoral, localizado na avenida Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, s/n.º, bairro Infraero II.

O Encontro objetiva refletir sobre a competência dos Juizados Criminais e sobre os métodos mais eficazes para lidar com a criminalidade de pequena monta; discutir sobre a lavratura de termo circunstanciado pela Polícia Militar e as hipóteses de dispensa de laudo e inferir quais as necessidades atuais dos operadores e usuários do Sistema de Juizados Especiais e quais as perspectivas para prestar tutela jurisdicional mais efetiva.

Em apenas 5 comarcas do Maranhão existem mais de 65 mil processos em andamento

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho, apresentou nesta quarta-feira (2), um relatório sobre a situação das cinco comarcas do interior do Estado visitadas pela equipe da Corregedoria nos dois últimos meses.

São as comarcas de São Mateus, Barreirinhas, Vargem Grande, São Bento e Santa Helena. Segundo o relatório, estas comarcas estão entre aquelas com os maiores acervos e taxas de congestionamento processual.

Situação e soluções

Para São Mateus, onde existem aproximadamente 16 mil processos no acervo ativo, foi designado um juiz substituto para auxiliar o titular na comarca, Marco Aurélio Barreto Marques, com o fim de reduzir o quantitativo de processos, principalmente os mais antigos; o que era uma reivindicação de partes e advogados.

Em Barreirinhas tramitam, atualmente, mais de 11 mil processos, sendo que cerca de 5 mil estão julgados. A média mensal de novos processos, no último ano chega a 170. Há dez anos, a comarca atuava com pouco mais de três mil processos, mas registrou um aumento expressivo na distribuição processual a partir de 2011.

Barreirinhas recebeu o Programa de Enfrentamento à Taxa de Congestionamento Processual (PETCP). Também foi entregue pela corregedoria, Programa e Plano de Ações ao juiz titular da comarca, Fernando Jorge Pereira, cujo objetivo é auxiliar os juízes na busca por soluções para melhorar os serviços judiciais, com a elaboração de plano de ações para a unidade, medidas de apoio e acompanhamento dos resultados.

No caso da comarca de Barreirinhas, foram propostas medidas como triagem e contagem física dos processos; padronização e racionalização de procedimentos da secretaria e gabinete; alteração de layout, entre outros.

Em Vargem Grande tramitam mais de 16 mil processos, com uma distribuição média de 187 novas demandas por mês, em 2017. A comarca também recebeu um juiz substituto para auxiliar temporariamente na comarca junto do titular, juiz Paulo de Assis Ribeiro.

Segundo a análise da AGJ, o fórum a situação física do Fórum apresenta problemas estruturais.

São Bento possui, atualmente, quase 12 mil ações em andamento e recebe mensalmente uma média de 185 novos processos.

Durante a visita, por sugestão do juiz titular, Ivis Monteiro Costa, o corregedor emitiu Recomendação aos juízes de direito de todo o Estado, no sentido de que facultem às partes a utilização de plataformas digitais de conciliação antes do ajuizamento de processos no âmbito da Justiça de 1º Grau. Segundo a Recomendação,

durante o atendimento às partes, os servidores poderão sugerir a tentativa de acordo por meio das plataformas online www.consumidor.gov.br (Ministério da Justiça) e <https://www.cnj.jus.br/mediacaodigital/> (Conselho Nacional de Justiça), antes de ingressar em Juízo ou no curso da ação. A comarca poderá disponibilizar acesso às plataformas de solução virtual nos fóruns e juizados, designando servidor capacitado para auxiliar o cidadão e prestando os esclarecimentos sobre a ferramenta.

Na comarca de Santa Helena tramitam cerca de 10700 processos. Só nos últimos dez anos houve um crescimento de mais de sete mil ações, com uma demanda média de 145 novas ações ao mês. A comarca também atende ao termo judiciário de Turilândia.

No relatório apresentado pela corregedoria, foi destacado que a insuficiência de servidores e magistrados e o crescimento da distribuição e acervo são os principais fatores levantados pelos juízes e advogados das comarcas como impactantes nos resultados.

Com informações do TJMA